

EMENDA Nº
(ao PL 4443/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 6º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

§ 6º O Poder Executivo deverá criar mecanismos de fiscalização, de participação, como conselhos ou comitês, de divulgação de dados geológicos, contratos e benefícios fiscais e com a participação do Conselho de Defesa Nacional, nos casos de criação de ZPTM em área de fronteira.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade reforçar a fiscalização, a participação e divulgação de dados na criação de ZPTM.

Além disso, a inclusão do Conselho de Defesa Nacional visa harmonizar o texto do projeto com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), que em seu art. 91 prevê a competência desse conselho para propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

Sala da comissão, 28 de maio de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

